



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

122

LEI no 049/93

"DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO NO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º) Ficam reenquadrados os empregos abaixo relacionados no no grau e referências mencionados, passando a Tabela de graus/referências - Anexo IV - a vigorar de acordo com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	VALOR
02	COORDENADOR DE PROGRAMA	V	CR\$ 25.000,00
03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	VI	CR\$ 34.916,81
01	COORDENADOR DE SETOR	VI	CR\$ 34.916,81

Art.2º) As despesas da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 04 de Novembro de 1.993

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secr.de Gabinete -